



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

DECRETO Nº 134, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Ementa: "Dispõe sobre Permissão de Uso a título precário".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso tem a finalidade atender o interesse público pelo Desenvolvimento Econômico e Social;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao pedido de permissão de uso pelo Secretário Municipal Extraordinário de Desenvolvimento Econômico e Inclusão Produtiva, exarado no processo administrativo nº 5052, reconhecendo o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado a Empresa **INOV LED COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 21.545.836/0001-41, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE BARROSO BARRETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 12.330.311-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 081.321.717-21, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 106, Torres Homem, Valença-RJ – CEP 27.600-000, **permissão de uso a título precário**, de espaço público situado nos logradouros públicos abaixo descritos, para alocação de painéis publicitários, conforme Termo de Permissão de uso em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

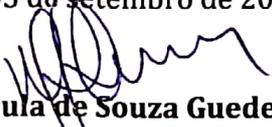
I – Praça Cel. Sucena, Centro Rio das Flores (Painel Trifacial mediante 3 (três) metros por 02 (dois) de tamanho;

II – Praça Taboas, 3º Distrito, Rio das Flores (Painel Trifacial, mediando 1 (um) metro por 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) tamanho.

Art. 2º - As áreas públicas descritas no art. 1º deste Decreto deverão ser utilizadas pelo permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de painéis publicitários.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 05 de setembro de 2019.


Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Publicado no Informativo Oficial nº 437

03 / 10 / 19



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Processo Administrativo nº 5052/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO, na forma abaixo.

MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, inscrito no CNPJ sob nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 30.100.388-5, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 193.479.956-49, residente na Rua Prefeito Marcelino do Valle, 158, Bairro dos Ingleses, Rio das Flores - RJ, neste contrato doravante designado como **PERMITENTE** e a empresa **INOV LED COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 21.545.836/0001-41, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE BARROSO BARRETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 12.330.311-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 081.321.717-21, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 106, Torres Homem, Valença-RJ - CEP 27.600-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e convencionado o presente termo, que se regerá incondicional e irrestritamente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto a instalação de 02 (dois) painéis trifaciais eletrônicos publicitários em área pública sob a responsabilidade da INOVLED COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, ora PERMISSIONÁRIA, nas seguintes áreas:

I - Praça Cel. Sucena, Centro Rio das Flores (01 Paineis Trifaciais mediante 3 (três) metros por 02 (dois) de tamanho;

II - Praça Taboas, 3º Distrito, Rio das Flores (01 Paineis Trifaciais, mediando 1 (um) metro por 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) tamanho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência da presente permissão incia-se a partir da assinatura do presente termo com seu término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo das partes e termo aditivo expresso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada nas áreas públicas, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, ser precedida de prévia autorização do PERMITENTE e obedecer à legislação edilícia local, se incorporando ao imóvel, sem que tenha a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou invocar direito de retenção.



CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSONÁRIA é expressamente proibida de ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A presente permissão de uso é de caráter precário e gratuito, sem quaisquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além de sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos causados nas áreas públicas ora cedidas, bem como eventuais bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

- I. Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel e outras despesas que se fizerem necessárias para utilização do bem;
- II. A PERMISSONÁRIA irá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por painel, como ressarcimento pelos custos de fornecimento de energia, podendo ser alterado tal valor caso os custos se tornem valores expressivos, em documento própria a ser emitido pelo Departamento de Tributos;
- III. Pagar todo e qualquer tributos incidente sobre o exercício de sua atividade nas áreas cedidas, estando o PERMITENTE totalmente isento de qualquer obrigação, seja previdenciária, trabalhista, tributário ou de reponsabilidade civil;
- IV. Pela obediência aos regulamentos administrativos;
- V. Manter as áreas públicas cedidas em perfeitas condições de higiene e conservação;
- VI. Devolver as áreas públicas cedidas, uma vez finda a presente permissão;
- VII. Além da segurança das áreas cedidas, reparar eventuais danos causados ao Município ou a terceiros advindos da atividade desenvolvida, preservando fauna e flora local;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- I. O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização das áreas cedidas, podendo fiscalizar a qualquer momento, conforme convier ao



PERMITENTE.

- II. É facultado ao Município PERMITENTE intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.
- III. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
- IV. O desvio de finalidade na utilização das áreas públicas importará na rescisão imediata do presente pacto.

CLÁUSULA NONA - DAS ÁREAS PÚBLICAS CEDIDAS

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre as áreas, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;
- II. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso a PERMISSONÁRIA:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
 - b) venha agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
 - d) eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

A PERMISSONÁRIA se obriga a fornecer "tela" de espaço nos painéis trifaciais instalados nas áreas cedidas, para apresentação de informações e publicações institucionais do PERMITENTE, de segunda-feira aos domingos e feriados, sem qualquer custo ou valor, ao termo que perdurar a permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrente da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal e por deliberação do Chefe do Executivo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais pendências decorrente da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Fica eleito o foro de Rio das Flores para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente termo em três vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio das Flores, 05 de setembro de 2019.

PERMITENTE:

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO:

INOV LED COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ALEXANDRE BARROSO BARRETO

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos Ferreira
CPF n. 140.643.119-60

Luís Gustavo Dias André
CPF n. 079.346.207-05